



**POMI FRUTAS S/A**

**NIRE 42.3.0001045-6**

**CNPJ/MF nº 86.550.951/0001-50**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Capítulo I – Objetivo**

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da POMIFRUTAS S.A. ("Companhia"), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei das S.A., dos regulamentos emitidos pela CVM e pela B3, e do Estatuto Social.

### **Capítulo II - Composição e Funcionamento**

Artigo 2º. Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas reeleição e destituição.

Parágrafo 2º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 3º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, e no mínimo 1/3 (um terço) deverá cumulativamente atender à definição de conselheiro independente do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas. Os Conselheiros Independentes serão expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das S.A. e nos termos do parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º. Nos termos, do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

I - na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado; e

II - na manifestação do conselho de administração da companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.



Parágrafo 5º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) referido no parágrafo 3º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Quando em decorrência da aplicação da fração de 1/3 (um terço) referida no parágrafo 3º deste artigo, resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará, dentre estes, o Presidente. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado, sem prejuízo da adoção de quaisquer providências adicionais necessárias.

Parágrafo 7º. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse. A posse será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Administradores, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que deverá ser protocolado na B3 em até 15 (quinze) dias da data de posse dos eleitos.

Parágrafo 8º. Nos casos de eventual ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, bem como em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, os demais conselheiros decidirão quem exercerá as suas atribuições, até que a Assembleia Geral decida quanto ao preenchimento do cargo.

Parágrafo 9º. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto eleito pela Assembleia Geral exercerá a função até completar o mandato do substituído.

Artigo 3º. O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:

- I) presidir a Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, inciso (ii) do Estatuto Social;
- II) organizar a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- III) convocar, organizar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nos termos do artigo 19, inciso (i) do Estatuto Social;
- IV) assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões;
- V) coordenar as interações entre o Conselho de Administração e a administração e os comitês (se houver) da Companhia; e
- VI) nomear um Secretário de Governança (se aplicável), para apoiar o Conselho de Administração no exercício de suas atividades, conforme detalhado no artigo 6º deste Regimento Interno.

Artigo 4º. O Conselho de Administração poderá criar e nomear um Comitê de Auditoria Estatutário ou não. Além do Comitê de Auditoria Estatutário ou não, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos,



o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

Artigo 5º. O Conselho de Administração determinará a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com a Política de Remuneração de Administradores e dentro dos limites de remuneração globais anuais aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 6º. O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um Secretário de Governança, se for necessário. Se nomeado, o Secretário de Governança, que em relação aos assuntos da secretaria terá reporte ao Presidente do Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições:

I) apoiar o Presidente do Conselho de Administração e os coordenadores de Comitês na dinâmica das reuniões na preparação das agendas;

II) mediante pedido do Presidente do Conselho de Administração e dos coordenadores dos Comitês (se existentes), enviar o anúncio de convocação para as reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês (se existentes), dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês (se existentes) e eventuais participantes, do local, data, horário e agenda/ordem do dia, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 8º deste Regimento Interno e do regimento interno de cada Comitê (se existentes);

III) encaminhar o material de apoio às reuniões e interagir com os membros da diretoria, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações;

IV) secretariar as reuniões, preparar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os conselheiros ou membros de comitês presentes além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

V) coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua posterior publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando aplicável;

VI) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e

VII) outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, quando de sua eleição.

### **Capítulo III - Reuniões**

Artigo 7º. Nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou, na ausência ou impedimento deste, por quaisquer 2 (dois) de seus membros em conjunto.

Parágrafo 2º. A convocação das reuniões do Conselho do Administração será feita mediante convocação escrita (através de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer



outro meio de comunicação com comprovante de recebimento) expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, indicando a ordem do dia, local, data e o horário em que a reunião se realizará.

Parágrafo 3º. A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme art. 16 do Estatuto Social.

Parágrafo 5º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas abaixo.

Parágrafo 6º. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes. Serão também considerados presentes à reunião do Conselho de Administração os Conselheiros que dela participarem por intermédio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a reunião, conforme art. 17 do Estatuto Social.

Parágrafo 7º. O Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que houver participado da reunião de forma remota, uma vez recebida a declaração de voto. Os conselheiros poderão, ainda, ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro, por meio da outorga de procuração específica, a qual deverá conter o teor do voto a ser proferido. Das deliberações lavrar-se-á a ata devida.

Parágrafo 8º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, isto é, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate na votação.

Parágrafo 9º. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 10. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

#### **Capítulo IV - Funções, Deveres e Responsabilidades**

Artigo 8º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo artigo 18 do Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- (ii) examinar e manifestar-se sobre propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (iii) submeter à Assembleia Geral a distribuição do lucro líquido do exercício;
- (iv) propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- (v) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, aprovando o organograma da Companhia;
- (vi) indicar o substituto do Diretor ausente ou temporariamente impedido;
- (vii) indicar o Diretor de Relações com Investidores;
- (viii) fiscalizar a gestão da Diretoria e manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (ix) apreciar os 8 resultados trimestrais das operações da Companhia, assim como manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;
- (x) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- (xi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xii) distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria a remuneração e gratificação global fixadas pela Assembleia Geral;
- (xiii) aprovar o planejamento estratégico, bem como acompanhar sua execução;
- (xiv) aprovar o plano anual de negócios, o qual conterá o orçamento operacional da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (xv) aprovar planos de expansão e diversificação de atividades;
- (xvi) autorizar a aquisição de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação;
- (xvii) estabelecer o valor da participação no lucro dos Diretores, gerentes e empregados da Companhia;
- (xviii) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de Companhia aberta ou saída do Novo Mercado;
- (xix) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xx) deliberar aumentos de capital social e emissão de bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, integralização e colocação;
- (xxi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis e sem garantias reais, e notas promissórias para subscrição pública;
- (xxii) autorizar e instruir a Diretoria a (a) celebrar contratos, adquirir direitos e assumir obrigações em nome da Companhia com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) adquirir, alienar ou gravar bens e propriedades que integrem o ativo permanente da Companhia com valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (c) outorgar quaisquer garantias; e (d) receber e dar quitação, transigir, renunciar direitos, desistir e assinar termos de responsabilidade em nome da Companhia;
- (xxiii) sem prejuízo do disposto no inciso (XII) acima, autorizar a contratação de qualquer operação de endividamento da Companhia que, individualmente ou em conjunto com outras operações correlatas, resulte em endividamento em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

- (xxiv) aprovar a participação ou alienação da participação da Companhia no capital de outras sociedades;
- (xxv) estabelecer diretrizes para o exercício do direito de voto pelos representantes da Companhia nas assembleias gerais ou órgãos assemelhados de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas;
- (xxvi) autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais seja na qualidade de autores, réus ou terceiros interessados, cujo objeto seja estranho ao objeto social da Companhia, isto é, não seja decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia;
- (xxvii) autorizar a Diretoria a alienar quaisquer marcas e/ou propriedade intelectual de propriedade da Companhia;
- (xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- (xxix) resolver os casos não previstos neste Estatuto Social, e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral, nem do Conselho Fiscal quando em funcionamento.

## **Capítulo V - Obrigações dos membros do Conselho de Administração**

Artigo 9º. Cada membro do Conselho de Administração e, conforme o caso, o Secretário de Governança (se designado), deverá:

- I. antes de aceitar seu mandato, consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- II. dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;
- III. ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões do Conselho de Administração e, conforme o caso, de todas as reuniões dos Comitês (se existente);
- IV. participar das discussões e votações, solicitando a análise dos documentos relevantes que considere necessários, durante as discussões e antes da votação;
- V. votar por escrito ou oralmente ou, se preferir, registrar desacordos ou reservas quando aplicável;
- VI. manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fazer com que os empregados e terceiros de



sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio; e

VII. cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de membro do Conselho de Administração.

Artigo 10. Os membros do Conselheiros de Administração e, conforme o caso, o Secretário de Governança do Conselho de Administração (se designado) não estão autorizados a:

I. praticar atos gratuitos às custas da Companhia, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das S.A.;

II. sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

III. usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas Subsidiárias;

IV. receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;

V. adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; ou

VI. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas Subsidiárias.

## **Capítulo VI - Orçamento do Conselho**

Artigo 11. O Conselho de Administração terá seu orçamento próprio, compreendendo as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios externos em matérias de relevância para a Companhia, programas de capacitação ou formação de opinião sobre determinados temas, bem como o reembolso de despesas necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário e demais Comitês que vierem a ser constituídos.

Artigo 12. Independentemente de previsão no orçamento, a Companhia reembolsará os membros do Conselho de Administração e membros de Comitês de todos os custos e despesas razoáveis, incluindo despesas de deslocamento e hospedagem incorridos quando agindo em nome e no interesse da Companhia, e/ou para participar de reuniões do Conselho de Administração, dos Comitês (se existentes) ou de Assembleias Gerais.

## **Capítulo VII - Disposições gerais**

Artigo 13. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 15. O presente Regimento Interno entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.



\*\*\*\*\*

Regimento Interno do conselho de Administração: aprovado em RCA de 11 de março de 2021.